



REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO DE ÉTICA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA
DE DESPORTO ESCOLAR



SUMÁRIO

CAPÍTULO I - Da Natureza

CAPÍTULO II - Do Objeto do Regimento Interno

CAPÍTULO III - Da Constituição e Mandato

CAPÍTULO IV - Das Faculdades e Obrigações do Membro da Comissão

CAPÍTULO V - Da Competência

CAPÍTULO VI - Da Organização do Processo

CAPÍTULO VII - Das Normas De Funcionamento Da Comissão

CAPÍTULO VIII - Dos Serviços Auxiliares

CAPÍTULO IX - Disposições Gerais



CAPÍTULO I DA NATUREZA

Artigo 1º. A Comissão de Ética da Confederação Brasileira de Desporto Escolar possui autonomia funcional e pauta-se pelos valores e princípios éticos do desporto escolar internacional.

CAPÍTULO II DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 2º. A Comissão de Ética da CBDE é um órgão de assessoramento do Conselho de Administração. Seus membros serão indicados por esse Colegiado e terão a função de analisar e deliberar sobre situações que envolvam questões relacionadas à ética dos Membros dos poderes, colaboradores, atletas, técnicos e dirigentes, sem prejuízo à responsabilização civil por suas ações na CBDE ou em seu nome.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E MANDATO

Artigo 3º. A Comissão de Ética da Confederação Brasileira de Desporto Escolar - CBDE rege-se por esta norma, respeitadas as disposições contidas no Estatuto Social, no Código de Ética e em outros normativos editados pela entidade, obedecida a legislação em vigor.

§1º A Comissão de Ética da Confederação Brasileira de Desporto Escolar é composta de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes indicados pelo Conselho Administrativo da CBDE, para um mandato de 3 (três) anos, permitida apenas 1 (uma) recondução.

§2º Os membros da Comissão de Ética respondem nos termos da lei civil pelos prejuízos que causarem em virtude de culpa, dolo ou fraude com violação da lei ou do Estatuto.

Artigo 4º. O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão de Ética da Confederação Brasileira de Desporto Escolar serão indicados na primeira reunião da composição, dentre os Conselheiros indicados pelo Conselho de Administração.

§1º O mandato do Presidente da Comissão de Ética será de 1 (um) ano, vedada reeleição em um mesmo mandato de Conselheiro.

§2º A Presidência da Comissão de Ética da Confederação Brasileira de Desporto Escolar será ocupada em alternância.



§ 3º O Presidente será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente.

Artigo 5º. O Presidente da Comissão de Ética da Confederação Brasileira de Desporto Escolar possui as seguintes atribuições:

- I. presidir as reuniões;
- II. orientar a convocação das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias; definir a pauta dos assuntos a serem discutidos e votados em cada reunião, bem como seus adiamentos e - em casos excepcionais - levar a debate e a deliberação assuntos não incluídos na pauta, ou dela retirados;
- III. convidar para participar das sessões, sem direito a voto, funcionários e dirigentes do CBDE, dirigentes de entidades da administração, representantes de entidades privadas, e quaisquer outras pessoas que julgar necessário para o fiel desenvolvimento das atribuições da Comissão;
- IV. colocar em votação as questões de ordem requeridas pela Comissão que serão decididas por maioria simples;
- V. suspender a discussão e votação de matérias, quando julgar necessário, para apresentação de esclarecimentos técnicos ou convocação de terceiros não integrantes da Comissão;
- VI. designar os Conselheiros para a prática de atos específicos;
- VII. representar a Comissão de Ética perante o CBDE e a sociedade;
- VIII. Presidir a instrução e a coleta de provas em procedimento decorrente de representação, na forma deste regimento interno.

Artigo 6º. O Presidente proporá ao Conselho Administrativo a destituição da Comissão, do membro que:

- I. cometer reconhecida falta grave;
- II. deixar de comparecer, anualmente e sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou intercaladas, salvo por licença de saúde ou por justificativa aceita pelos demais membros;



Parágrafo único. Serão consideradas faltas graves as contrárias ao que determina o Estatuto e o Código de Conduta Ética da CBDE, os valores da moral, segundo padrões sociais.

CAPÍTULO IV DAS FACULDADES E OBRIGAÇÕES DO MEMBRO DA COMISSÃO

Artigo 7º. Os Conselheiros possuem as seguintes faculdades e obrigações:

- I. participar das reuniões, fazer uso da palavra e participar das deliberações;
- II. requerer esclarecimentos que julguem necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, convite a técnicos para expô-los;
- III. apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;
- IV. solicitar o adiamento, por uma sessão, da votação de assuntos incluídos na pauta, observado o disposto neste Regimento;
- V. requerer preferência para discussão e votação de assunto ou apresentado incluído na pauta;
- VI. apresentar, por escrito, proposta sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo Conselho de Administração, entregando a original ao Presidente e cópias aos demais membros;
- VII. desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- VIII. manter sigilo sobre toda e qualquer informação do CBDE a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- IX. declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o do CBDE quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- X. zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pelo CBDE;
- XI. apresentar questões de ordem que entender pertinente.



a) Os Conselheiros não farão jus a nenhuma remuneração pelo desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Artigo 8º. A Comissão de Ética da Confederação Brasileira de Desporto Escolar possui as seguintes atribuições:

- I. definir e atualizar a lista de princípios éticos da Confederação Brasileira de Desporto Escolar;
- II. elaborar e aprovar o Código de Conduta Ética da Confederação Brasileira de Desporto Escolar;
- III. propor à Presidência da Confederação Brasileira de Desporto Escolar programas de fortalecimento de valores éticos relacionados ao esporte;
- IV. coordenar programas educacionais e informativos que visem à realização dos princípios éticos da Confederação Brasileira de Desporto Escolar;
- V. examinar e opinar acerca das políticas de integridade e conformidade desenvolvidas pela gestão da CBDE;
- VI. verificar a integridade dos candidatos às funções eletivas do CBDE, bem como dos demais membros dos poderes e dos principais executivos, além de outros quando demandado.
- VII. conferir continuamente, com o auxílio da equipe de governança, a conformidade dos processos internos e do resguardo da entidade perante eventuais conflitos de interesses.
- VIII. ratificar os nomes dos profissionais de Governança e Compliance designados pelo Presidente da CBDE;
- IX. orientar os procedimentos necessários à checagem dos critérios de qualificação e integridade a serem avaliados nas eleições para os Poderes do CBDE;
- X. elaborar e alterar o regimento interno da Comissão.

Artigo 9º. A Comissão de Ética da Confederação Brasileira de Desporto Escolar possui as seguintes competências:

- I. Processar e instruir os procedimentos administrativos internos (PAI) decorrentes de atos antiéticos na forma do Estatuto e do Código de Conduta Ética da CBDE. A Comissão instaurará o processo ético-disciplinar de ofício ou em razão de representação fundamentada.
- II. Julgar representações em decorrência de atos antiéticos, aplicando sanções em conformidade com o Estatuto da Confederação Brasileira de Desporto Escolar, o Código de Conduta Ética e outras normas de conteúdo ético da entidade;
- III. Publicar Recomendações de Conduta Ética aos Poderes da Confederação Brasileira de Desporto Escolar, em conformidade com os princípios que regem a atividade.

§1º - Caberá à Comissão de Ética, na forma do Estatuto da CBDE, aplicar as penas de advertência oral, advertência escrita, suspensão, demissão, multa ou ressarcimento e perda da função designada, recomendando à Assembleia Geral da CBDE aplicar, se entender necessário, as demais penas previstas no art. 56 e incisos do Código de Conduta Ética.

§2º - A Comissão de Ética da Confederação Brasileira de Desporto Escolar poderá determinar a realização de investigações acerca de fatos relatados na representação, na forma do procedimento fixado neste Regimento Interno.

§3º - A Comissão produzirá um relatório conclusivo para ser apreciado e homologado pelo Conselho de Administração, que deverá submetê-lo à Assembleia Geral, no caso da aplicação das penas inscritas nos incisos VII, VIII, IX, X e XI do artigo 56, com aprovação por quórum qualificado de 2/3 da Assembleia. A Assembleia Geral decidirá por acatar ou por rejeitar a recomendação, ou por abrandá-la, vedada a hipótese de agravamento de sanção proposta.

§4º - Caberá recurso administrativo sobre a decisão final, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação por e-mail e confirmação de recebimento, que deverá ser dirigido ao Conselho de Administração.

§5º - A penalidade administrativa aplicada pela Comissão de Ética somente poderá ser comutada ou anistiada pela própria Comissão.

§6º - A Comissão de Ética terá o prazo de 30 dias para a conclusão do procedimento administrativo interno (PAI).

CAPÍTULO VI **DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO**

Artigo 10º - A Representação em razão de prática de ato antiético será protocolada junto à Comissão



de Ética e deverá conter a descrição dos fatos imputados, o seu provável autor - se conhecido - bem como as provas porventura existentes.

§1º - São legitimados para proporem Representação em razão da prática de ato antiético:

- I. As entidades integrantes da CBDE, na forma do art. 8º do Estatuto da Confederação Brasileira de Desporto Escolar;
- II. Os Poderes do CBDE, na forma do art. 18 do Estatuto da Confederação Brasileira de Desporto Escolar, e as pessoas físicas que os compõem;
- III. A Comissão de Atletas, bem como seus integrantes;
- IV. O ouvidor da CBDE;
- V. O colaborador da CBDE responsável pelas atividades de conformidade e integridade.

§2º - Somente poderão ser julgados pela Comissão de Ética da Confederação Brasileira de Desporto Escolar os envolvidos em ações da própria Comissão.

§3º - Dentre as sanções aplicáveis pela Comissão de Ética da Confederação Brasileira de Desporto Escolar não se incluem as adequações ou interrupções de relações jurídicas mantidas pelo CBDE. A sanção, neste aspecto, restringir-se-á a recomendação dirigida à Presidência.

§4º - O prazo prescricional para a análise de questões de natureza ética é de 5 (cinco) anos.

Artigo 11º. A Comissão de Ética da Confederação Brasileira de Desporto Escolar analisará fatos sem decisão definitiva anterior (es) a sua instalação.

Artigo 12. Os processos em tramitação na Comissão de Ética da Confederação Brasileira de Desporto Escolar serão sigilosos.

Parágrafo único - Os membros da Comissão de Ética irão analisar cada caso com estrita observância aos princípios da independência e imparcialidade. Os membros da Comissão de Ética têm o dever de manter total confidencialidade sobre os fatos, identidade das pessoas e informações gerais acerca de denúncias, e deve aplicar sanções correspondentes:

- I. A gravidade da infração;
- II. Ao grau de lesão, moral e/ou material, ou a potencialidade de lesão;
- III. As sequelas à imagem da CBDE e do Desporto Escolar;
- IV. Às circunstâncias atenuantes e agravantes.

Artigo 13. A Comissão de Ética decidirá - caso a caso - acerca da publicação ou não dos fundamentos das suas decisões, tornando-se pública, obrigatoriamente, a sanção ou a absolvição.

Artigo 14. Havendo indícios de crime, detectado em procedimento investigativo perante a Comissão de Ética da Confederação Brasileira de Desporto Escolar, a Comissão encaminhará os autos ao órgão do Ministério Público que tiver atribuição para o caso.

Artigo 15. O Presidente da Comissão de Ética sorteará - mediante rodízio - um Conselheiro Relator que requererá, no prazo de 10 (dez) dias, para defesa preliminar do representado, e, após, apresentará breve relatório acerca dos fatos objeto da representação na reunião seguinte - ordinária ou extraordinária.

Artigo 16. A Comissão deliberará pela admissibilidade ou não da representação, determinando a realização de investigação e coleta de provas ou seu arquivamento.

§1º - Admitida a representação, a Comissão poderá - em casos excepcionais - suspender o representado, cautelarmente, por até 30 (trinta), prorrogável uma vez por igual período.

§2º - Admitida a representação contra colaborador ou contratado ou parceiro da CBDE, o Comissão de Ética poderá notificar a Presidência da Confederação Brasileira de Desporto Escolar para que suspenda a relação jurídica com o representado, cautelarmente, por até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Artigo 17. A investigação em razão da imputação de prática de ato antiético será realizada em até 30 (trinta) dias - se o representado houver sido afastado preventivamente - ou em até 60 (sessenta) dias, se não houver decisão de afastamento cautelar.

Artigo 18. Concluída a investigação, o presidente da Comissão de Ética notificará o representado, as testemunhas e informantes que entender pertinentes, e designará Sessão Extraordinária de Instrução.

§1º - O Representado poderá se fazer acompanhar de até 3 (três) testemunhas, que comparecerão independentemente de notificação.

§2º - Na Sessão Extraordinária de Instrução serão ouvidas vítimas - se houver - testemunhas, informantes e peritos, nesta ordem, e, ao final, o representado.

§3º - O Presidente da Comissão, ou outro membro por ele designado, presidirá a Sessão Extraordinária de Instrução facultando a todos os Conselheiros a realização de questionamentos.

§4º - Caberá recurso administrativo sobre a decisão final, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação por e-mail e confirmação de recebimento, que deverá ser dirigido ao Conselho



de Administração.

Artigo 19. A Comissão de Ética da Confederação Brasileira de Desporto Escolar reunir-se-á logo após o recebimento da defesa final escrita e deliberará acerca dos fatos, absolvendo ou condenando o representado, fundamentadamente, às sanções estabelecidas no Código de Ética da Entidade e também, se for o caso, expedindo Recomendação de Conduta Ética, com o objetivo de impedir a repetição de atos daquela natureza.

Artigo 20. A deliberação acerca da Recomendação de Conduta Ética será tomada em reunião ordinária da Comissão, onde serão decididos os termos e a amplitude da recomendação.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão nomeará um Conselheiro Redator para materialização da recomendação.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Artigo 21. A Comissão de Ética reunir-se-á quando convocada pelo seu Presidente, ou por convocação de no mínimo 2 (dois) Conselheiros.

§1º - A Comissão de Ética reunir-se-á ordinariamente, no mínimo a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando, convocado na forma do caput deste artigo.

§2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

§3º - Nas reuniões serão lavradas atas, por todos assinadas.

§4º - As reuniões extraordinárias justificar-se-ão, a critério do Presidente ou dos 2 (dois) Conselheiros convocantes, e na hipótese de fatos urgentes e relevantes que imponham a sua realização.

§5º - A convocação para reunião ordinária ocorrerá com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da sua realização.

§6º - Permitir-se-á a participação remota nas reuniões da Comissão de Ética.

§7º - A Reunião da Comissão de Ética da Confederação Brasileira de Desporto Escolar denominar-se-á Sessão Extraordinária de Instrução quando convocada exclusivamente para fins do artigo 15 deste Regimento.



§8º - Quórum mínimo para realização das reuniões deverá ser 3 (três) conselheiros, sendo dois deles obrigatoriamente conselheiros titulares. Na impossibilidade da presença de 2 (dois) conselheiros titulares será convocada uma nova reunião.

Artigo 22. As reuniões ordinárias e extraordinárias e as Sessões Extraordinárias de Instrução serão convocadas através de correio eletrônico ou quaisquer meios tecnológicos de comunicação.

§1º - As matérias postas em votação seguirão a ordem em pauta, com apresentação do tema pelo Presidente da reunião, cabendo a apresentação de emendas, a discussão do tema e a votação.

§2º - A votação será aberta, mediante declaração do voto pelo Conselheiro, com prazo máximo de 10 (dez) minutos para apresentação de razões de justificativa aos que assim desejarem.

§3º - Caso a votação da Comissão exija a publicação de qualquer ato complementar, o Presidente a fará através de Portaria.

§4º - O Presidente resolverá sobre a colocação em pauta para deliberação das propostas apresentadas, bem como sobre o sobrestamento da votação para as diligências necessárias.

§5º - As deliberações do Presidente na condução das reuniões poderão ser alteradas mediante questão de ordem acolhida por no mínimo 2 (dois) Conselheiros.

Artigo 23. Compete ao Presidente orientar a equipe que assessorará a realização das reuniões da Comissão de Ética, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas, que serão assinadas.

CAPÍTULO VIII DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Artigo 24. A estrutura, a organização e a competência dos serviços auxiliares da Comissão de Ética, assim como outras atribuições do setor de integridade e conformidade serão disponibilizadas através da estrutura de Governança da CBDE.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposição de um dos Conselheiros e por voto da maioria simples da Comissão de Ética da Confederação Brasileira de Desporto Escolar.

Artigo 26. As decisões finais da Comissão de Ética e da Assembleia Geral, no processamento e na



consequente aplicação de sanções por atos antiéticos são irrecorríveis no âmbito da CBDE.

Artigo 27. Os casos omissos serão decididos por voto da maioria dos Conselheiros mediante proposição de quaisquer deles.

Artigo 28. Este Regimento Interno da Comissão de Ética da Confederação Brasileira de Desporto Escolar, rubricado e assinado por todos os Conselheiros entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de Setembro de 2020.